



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 1 de 56

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	25
Portarias	32
Licitações e Contratos	56
Contratos	56

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 2 de 56

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2476/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Pagamento de Transporte às Entidades e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de transporte, de forma bimestral, ao Grupo Sociedade Italiana La Verità, inscrita no CNPJMF sob nº 03.691.978/0001-35, na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Parágrafo único: O valor será liberado mediante prévia solicitação, pela Sociedade Italiana Lá Verità, não tendo o município a obrigação do pagamento regular de valor descrito na "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os pagamentos se darão até o 5º dia de cada mês, em conta corrente de agência bancária a ser indicada pela respectiva entidade.

Art. 3º - O pagamento da parcela ficará vinculado à prestação de contas do repasse da parcela anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária:

07.01.13.392.0122.2045 – INCENTIVO A GRUPOS CULTURAIS E CTG

3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com eficácia retroativa ao dia 01 de junho de 2018, tendo a sua vigência até o

dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO DE JUNHO DE 2018.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

P/Secretaria

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CMTTA) CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 54 Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Três Arroios, órgão de cooperação, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços :

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de sete membros titulares e sete membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão indicados:

I – um representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços :

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 3 de 56

III – um representante da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento;

IV – um representante do Escritório da EMATER/ASCAR;

V – um representante da ACCITA (Associação Comercial, Cultural e Industrial de Três Arroios);

VI – um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora de Lourdes;

VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Arroios.”

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Turismo, terá duração de dois (2) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Turismo – CMT – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.”

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;

b) Incentivar e orientar o desenvolvimento do Turismo no Município de Três Arroios melhorando e potencializando as diferentes áreas.

c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de turismo;

d) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

e) Contribuir na definição da Política turística do Município, em conjunto com as demais Secretarias;

f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações turísticas;

g) Oferecer sugestões para a elaboração de planos Municipais de aplicação de recursos em Turismo;

h) Emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza turística que lhe forem submetidos pelo poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções a instituições para marketing e logística;

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos do Turismo que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

i) Promover e realizar amplos debates sobre atividades turísticas do Município

j) Estudar de forma sistemática o mercado turístico do Município;

l) Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor do Turismo;

l) Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do Patrimônio histórico e turístico de Três Arroios.

m) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;

n) Ampliar as ações de qualificação da cadeia turística de Três Arroios:

o) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.”

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2478/2018, DE 09 JULHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a Pagar Despesas com Transporte de Grupos de Idosos e Escola de Futebol e Vôlei e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 4 de 56

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de transporte aos Grupos de Idosos e Escola de Futebol e Vôlei do Município de Três Arroios, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Limite máximo de 01 (uma) viagem mensal;

II – O valor limite por mês, será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Prévia autorização pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Três Arroios para a Escola de Futebol e Vôlei do Município de Três Arroios;

IV - Prévia autorização pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para os Grupos de Idosos;

V – Apresentar relatório de viagem e nota fiscal da empresa transportadora.

Art. 2º. Os pagamentos se darão até o 5º (quinto) dia após a realização da viagem, desde que cumpridos os requisitos exigidos nos incisos do artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.27.812.0124.2050 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.01.08.241.0131.2067 – MANUTENÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS

3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, tendo a sua vigência de 01 de junho até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº2479/ 2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Denomina artéria no Município de Três Arroios e da outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada a denominação de Rua Catarina Bergamin, a uma artéria do Município de Três Arroios. Sendo esta estar localizada em um Novo Loteamento Residencial que terá como limite a Rua Albino Guilherme Kammler, conforme detalhado em mapa anexo ao presente.

Art. 2º- É dada a denominação de Rua Albino Guilherme Kammler, a uma artéria do Município de Três Arroios. Sendo esta estar localizada até o final do Perímetro Urbano de Três Arroios, na Estrada que dá acesso a cidade de Severiano de Almeida, conforme detalhado em mapa anexo ao presente.

Art. 3º - Após a promulgação do presente Projeto de Lei Legislativo, a denominação prevista no artigo anterior deve constar em todos os documentos referentes às obras e adequação do referido espaço público, tais como nominar projetos de arquitetura, de engenharia, documentos para captação de recursos, placas de obras e outros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 5 de 56

LEI MUNICIPAL Nº 2480/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

Revoga Lei anterior e fixa o valor dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor dos subsídios dos Secretários Municipais de Três Arroios é fixado no valor de R\$ (quatro mil seiscientos e oito reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Os efeitos da presente Lei retroagem ao dia 29 de março de 2.017 para todos os efeitos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a totalidade da Lei Municipal nº 2391/2017 de 29 de Março de 2017, bem como a Lei Municipal nº 2.444 de 05 de fevereiro de 2.018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2481/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2018 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2018 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.10.301.0128.2063. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF

3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceiros R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a redução da seguinte dotação orçamentária.

05.02.10.301.0128.2063. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2482 /2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.260,36(mil duzentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 6 de 56

e sessenta reais e trinta e seis centavos) e autoriza a devolução e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 3.771,73 (três mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), dos recursos oriundos do Processo 23400010400200962, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2017 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.260,36 (mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.123.0005.2009-MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E DA TESOURARIA

4420.93 - Indenizações e Restituições..... R\$ 1.260,36

Art. 3º - Ainda servirá de recursos para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro do exercício anterior do vínculo:

1106 - PROINFÂNCIA R\$ 1.260,36

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº2483/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Município a realizar incentivos na forma de prestação de serviços de horas máquinas e em Conformidade com a Lei Municipal nº 2180/2014, para os Senhores VALDIR JOSÉ BAU E VALDEMIR J. BÁU DA LINHA LAGEADO LEÃO.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar incentivos na forma de prestação serviços de Terraplanagem em até 90 horas, para os produtores Valdir José Baú e Valdemir J. Baú, residentes no interior do Município, com máquinas do parque da Prefeitura Municipal, em conformidade com o § 1º, art. 12 da Lei Municipal, localizada na Linha Lageado Leão, no Município de Três Arroios.

Parágrafo 1º – Eventuais serviços já realizados pelo Município com os mesmos objetivos e destinatário da presente Lei, ficam abarcados pela presente autorização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 7 de 56

LEI MUNICIPAL 2484/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o

provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
- III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 8 de 56

receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação

em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no, 2408/2017 de 10 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 9 de 56

governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade

orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 85 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 10 de 56

Fundos Especiais, de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas

utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento

e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 20 de setembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 11 de 56

audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e

eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 12 de 56

nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 15 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde,

entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 13 de 56

e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução

Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos

sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 14 de 56

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara,

será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 15 de 56

os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já

utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2019.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 16 de 56

parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções

econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 17 de 56

capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou

cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 18 de 56

direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da

possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 19 de 56

devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 20 de 56

compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de

confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 2 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 21 de 56

adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse

imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 22 de 56

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita à regra do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 23 de 56

de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas

de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2408/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 24 de 56

o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 166 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS 21 DE AGOSTO DE 2018

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve o art. 165 § 2º da Constituição Federal e o art. 123, II, da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento que possibilita a orientação da elaboração da proposta orçamentária. Possui também a finalidade de selecionar dentre as diversas ações governamentais constantes no PPA aquelas que serão prioritárias para o próximo exercício, dispendo ainda sobre a política tributária e despesas de pessoal. Sendo assim, a LDO dá sequência ao ciclo de planejamento, que tem origem na elaboração do Plano Plurianual – PPA e conclui-se com a elaboração da Lei Orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal deu uma importância ainda maior a LDO, ao valorizar o princípio de planejamento e atribuir a ela competência para disciplinar os mecanismos de limites e condições impostos à gestão responsável. Em seu artigo 4º ampliou o conteúdo do texto da LDO, que passa a dispor, também, sobre metas e riscos fiscais, assuntos relativos a equilíbrio financeiro, limitação de despesa e normas para controle de custos, avaliação de resultados e transferência de recursos para o setor privado, entre outros. A LDO indica estratégias a serem adotadas para eliminar o desequilíbrio, evitando assim a insuficiência de caixa.

Assim, compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias: o equilíbrio entre receitas e despesas; metas e prioridades da administração; incentivo à participação popular; critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira; prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio público; destinação de recursos para entidades públicas e privadas; autorização para custeio de despesas de competência de outros entes; definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência; definição de despesa irrelevante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 25 de 56

contratação de hora extra; disposições sobre alterações na legislação tributária; normas para controle de custos e avaliação de resultados; Anexo das Metas Fiscais e Anexo dos Riscos Fiscais.

As diretrizes para 2019 traduzem o firme propósito desta Administração em fazer uma gestão pública responsável, transparente e comprometida com o desenvolvimento de Três Arroios. O alcance dos nossos objetivos dependerá do sincronismo no qual o Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade manterão para o fortalecimento de um diálogo em prol ao bem comum com a implementação de políticas públicas socialmente justas e responsáveis.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que apresentamos para apreciação do egrégio Poder Legislativo contempla a manutenção das atividades existentes e dos serviços básicos de atendimento à comunidade, que conciliados com os investimentos propostos, expressos no Anexo de Metas e Prioridades, estabelece as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do próximo exercício, buscando através dos Programas e Ações a valorização das pessoas oportunizando a todos os que aqui vivem melhores condições de se viver e crescente qualidade de vida.

Três Arroios, RS, aos 21 de agosto de 2018.

Lirio Antônio Zarichta

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2709 /2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.260,36(mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) e autoriza a devolução e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL

DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 3.771,73 (três mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), dos recursos oriundos do Processo 23400010400200962, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2017 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.260,36 (mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.123.0005.2009-MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E DA TESOOURARIA

4420.93	-	Indenizações	e
Restituições.....		R\$ 1.260,36	

Art. 3º - Ainda servirá de recursos para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro do exercício anterior do vínculo:

1106 – PROINFÂNCIA R\$ 1.260,36

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2710/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Nomeia os membros constituintes do Conselho Municipal de Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 26 de 56

- CMTTA conforme Lei Municipal nº 2477/2018, de 09 de julho de 2018 e dá outras providências.

O Senhor LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as da Lei nº 2477, de 09 de Julho de 2018;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo - CMTTA, conforme indicações das entidades que o compõe, sendo membros titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo listados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços:

Titular: FABIOLA PEZENATTO

Suplente: SANDRA MARA FREIBERGER

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ;

Titular: ROSMARI SALETE P. SARTORI

Suplente: ANA CAPELETT ZARICHTA

III – Representante da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento;

Titular: LUIZ CARLOS SCALON

Suplente: NADIA LUCIANA VAROTTO

IV – Representante do Escritório da EMATER/ ASCAR;

Titular: SANDRA REGINA SCARANTTI LEICHTWEIS

Suplente: ADRIANA TERESINHA DRESCHER

V – Representante da ACCITA (Associação Comercial, Cultural e Industrial de Três Arroios);

Titular: IORES SERGIO RUECKERT

Suplente: BENILDE IDA FRANCISCON KIPPER

VI – Representante da Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora de Lourdes;

Titular: EDÉCIO NEREU KLEIN

Suplente: ALINE ZAIRA KUNRADT

VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Arroios.

Titular: LUIS BISOL

Suplente: ROSÂNGELA DE LIMA BREITEMBACH

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E SEIS DIAS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2711/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 95.843,96 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2430/2017 de 05 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.843,96 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 27 de 56

orçamento vigente no exercício financeiro de 2018, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito			
11	04.122.0002.2002.0000	Formulação	e		
	Coordenação de política de governo	700,00			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0		010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
12	04.122.0002.2002.0000	Formulação	e		
	Coordenação de política de governo	7.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
010001					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
14	04.122.0002.2002.0000	Formulação	e		
	Coordenação de política de governo	1.200,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0		010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
681	04.122.0002.2002.0000	Formulação	e		
	Coordenação de política de governo	1.200,00			
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0			
010001					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0203	Coordenadoria Municipal da Defesa Civil			
3696	06.182.0013.2089.0000	Manutenção	da		
	Defesa Civil	49.738,13			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0			
011105					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.			
204	27.812.0124.2050.0000	Manutenção	do		
	Desporto Amador	2.302,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0		010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem			
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção	de		
	Veículos e Máquinas	4.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
010001					
01		FONTE DE RECURSO			

001	001	RECURSOS			
		Estado do Rio Grande do Sul			
		MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS			
		Prefeitura Municipal			
00	1103	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			
2879	22.661.0136.1036.0000	Incentivo	e		
	Instalação do Distrito Industrial	4.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0		010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
03	0501	Fundo Municipal de Saúde - ASPS			
82	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica			
	e Ambulatorial	400,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
010040					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
84	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica			
	e Ambulatorial	5.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0		010040	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
1936	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica			
	e Ambulatorial	2.400,00			
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0		010040	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
03	0502	Outras Despesas com Saúde			
3733	10.301.0128.2063.0000	Manutenção	do		
	Programa PSF	17.203,83			
3.1.90.34.01	SUBSTITUICAO DE MAO-DE-OBRA (ART.18 PAR.1 LC 101)	F.R.: 0		014520	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
1674	10.301.0138.2060.0000	Distribuição	de		
	Medicamentos	700,00			
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0		014050	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 28 de 56

da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00	0301	Secretaria Municipal de Administração	
28	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	-12.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.	
197	13.392.0122.2047.0000	Aulas de Música, Dança e Canto Coral	-1.056,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
205	27.812.0124.2051.0000	Manutenção do Ginásio de Esportes Municipal	-646,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
3028	12.366.0121.2099.0000	Educação de Jovens e Adultos	-1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
3029	12.366.0121.2099.0000	Educação de Jovens e Adultos	-2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal

3651	27.812.0124.1084.0000	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte	-1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
3687	12.366.0121.2099.0000	Educação de Jovens e Adultos	-2.000,00

3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONF.R. Grupo: 0	010001	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0902	Serviços Urbanos	
268	26.122.0007.2017.0000	Manutenção da Secretaria de Obras	-4.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0902	Serviços Urbanos	
296	15.452.0101.2011.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-4.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
03	0502	Outras Despesas com Saúde	
118	10.301.0128.2063.0000	Manutenção do Programa PSF	-17.203,83
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	014520
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	

Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:

1105 – DEFESA CIVIL	
.....	R\$ 49.738,13
4050 – FARMÁCIA BÁSICA/DIABETE MELITUS/FRALDAS	
.....	R\$ 700,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 29 de 56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2712/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil, e cinquenta reais), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2430/2017 de 05 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil, e cinquenta reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2018, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito		
12	04.122.0002.2002.0000	Formulação e		
		Coordenação de política de governo	1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010001				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.		
168	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do		
		Ensino Fundamental	1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
011002				

01	FONTE DE RECURSO			
001	002	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDOS		
202	27.812.0124.2050.0000	Manutenção do		
		Desporto Amador	1.050,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010001				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de		
		Ensino		
210	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da		
		Secretaria de Educação	100,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010020				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
229	12.365.0120.2032.0000	Manutenção da		
		Escola Pingo de Gente	500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010020				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
1155	12.361.0121.1025.0000	Aquisição de		
		Equipamentos	1.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
F.R.:	0			
010020				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
00	0801	Agricultura e Pecuária		
257	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da		
		Prod.Bovina e Suína	7.300,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010001				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
		Estado do Rio Grande do Sul		
		MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS		
		Prefeitura Municipal		
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da		
		Patrulha Agrícola	14.500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010001				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		
284	26.782.0104.2016.0000	Manutenção de		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 30 de 56

Pontes e Pontilhões 1.000,00				3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	F.R.:	0 010040				
010001				01	FONTE DE RECURSO				
01	FONTE DE RECURSO			001	001 RECURSOS				
001	001 RECURSOS			3644	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica			
00	0902 Serviços Urbanos			e Ambulatorial	2.000,00				
305	25.752.0103.2013.0000	Manutenção	da	3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES				
Iluminação Pública 250,00				DE CO	F.R.: 0 010040				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	FONTE DE RECURSO				
010001				001	001 RECURSOS				
01	FONTE DE RECURSO			3734	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica			
001	001 RECURSOS			e Ambulatorial	1.000,00				
3423	17.511.0139.1080.0000	Sistema de Esgoto		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0		
Sanitário	350,00			014011					
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	01	FONTE DE RECURSO				
011129				001	001 RECURSOS				
01	FONTE DE RECURSO			03	0502 Outras Despesas com Saúde				
001	001 RECURSOS			2511	10.305.0129.2065.0000	Manutenção da			
03	0501 Fundo Municipal de Saúde - ASPS			Vigilância em Saúde	1.300,00				
75	10.122.0010.2052.0000	Manutenção	da	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO				
Secretaria de Saúde	1.000,00			GRATU	F.R.: 0 014710				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 010040	01	FONTE DE RECURSO				
01	FONTE DE RECURSO			001	001 RECURSOS				
001	001 RECURSOS				Estado do Rio Grande do Sul				
3683	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos			MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS				
Odontológicos	5.700,00				Prefeitura Municipal				
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES			3052	10.301.0138.2100.0000	Atividades			
DE CO	F.R.: 0 010040			Educativas	500,00				
01	FONTE DE RECURSO			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0		
001	001 RECURSOS			014011					
1360	10.304.0130.2066.0000	Manutenção	da	01	FONTE DE RECURSO				
Vigilância Sanitária	19.000,00			001	001 RECURSOS				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 010040		Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:				
01	FONTE DE RECURSO								
001	001 RECURSOS								
03	0501 Fundo Municipal de Saúde - ASPS								
82	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		00	0401 Secretaria Municipal da Fazenda				
e Ambulatorial	5.000,00			37	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	Contabilidade e da Tesouraria	-1.950,00				
010040									
01	FONTE DE RECURSO			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
001	001 RECURSOS			F.R. Grupo:	0 010001				
83	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		01	FONTE DE RECURSO				
e Ambulatorial	500,00			001	001 RECURSOS				
				00	0701 Cultura Desporto e outras Ativ.				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 31 de 56

1918	12.361.0116.2028.0000	Manutenção	do	01	01	FONTE DE RECURSO			
Transporte Escolar - Ensino Fundamental		-1.000,00		001	001	RECURSOS			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		2712	26.782.0104.2016.0000	Manutenção	de		
0	011002					Pontes e Pontilhões-3.400,00			
01	FONTE DE RECURSO			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA				
001	002	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDOS		JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	010001			
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento	de	01	FONTE DE RECURSO				
Ensino				001	001	RECURSOS			
2548	12.361.0009.2043.0000	Manutenção	da	2920	04.122.0141.2098.0000	Desenvolvimento			
Secretaria de Educação	-100,00			Sustentável	-10.000,00				
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:			
0	010020			0	010001				
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS		001	001	RECURSOS			
3261	12.365.0120.2032.0000	Manutenção	da						
Escola Pingo de Gente	-500,00								
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:							
0	010020								
01	FONTE DE RECURSO								
001	001	RECURSOS							
00	0801	Agricultura e Pecuária							
3383	20.608.0113.2095.0000	Incentivo	a	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:			
Fruticultura	-500,00			0	010001				
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			01	FONTE DE RECURSO				
F.R. Grupo:	0 010001			001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			00	1001	Encargos Gerais			
001	001	RECURSOS		308	28.843.0000.0002.0000	Pagamento	da		
00	0802	Abastecimento		Dívida Fundada	-1.350,00				
1138	17.511.0110.2082.0000	Manutenção	e	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				
Conservação das Unidades de Abastecimento no M	-350,00			F.R. Grupo:	0 010001				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			01	FONTE DE RECURSO				
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	011129		001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			03	0501	Fundo Municipal de Saúde - ASPS			
001	001	RECURSOS		1333	10.122.0010.2052.0000	Manutenção	da		
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		Secretaria de Saúde	-5.000,00				
278	26.782.0104.2014.0000	Conservação	de	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:			
Estradas	-3.400,00			0	010040				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			01	FONTE DE RECURSO				
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	010001		001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			1335	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos			
001	001	RECURSOS		Odontológicos	-1.000,00				
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:			
2499	26.782.0104.1015.0000	Aquisição	de	0	010040				
veículos, Máquinas e Equipamentos	-2.500,00			01	FONTE DE RECURSO				
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			001	001	RECURSOS			
F.R. Grupo:	0 010001			1336	10.301.0128.2063.0000	Manutenção	do		
				Programa PSF	-6.600,00				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 32 de 56

3.1.91.13.00 0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 010040	F.R. Grupo:	001	001	RECURSOS
01	FONTE DE RECURSO				Estado do Rio Grande do Sul
001	001	RECURSOS			MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
03	0501	Fundo Municipal de Saúde - ASPS			Prefeitura Municipal
1699	10.302.0125.2085.0000	C o n s u l t a s	03	0502	Outras Despesas com Saúde
Especializadas	-1.000,00		3042	10.301.0138.2100.0000	A t i v i d a d e s
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0010040				Educativas -500,00
01	FONTE DE RECURSO		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO
001	001	RECURSOS	GRATUITF.R. Grupo:	0014011	
2166	10.122.0010.2092.0000	Man. do Do	01		FONTE DE RECURSO
Conselho Municipal de Saúde -200,00			001		RECURSOS
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0010040				
01	FONTE DE RECURSO				Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:
001	001	RECURSOS			4011 – INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA (PIES/OFICINAS TERAPÊUTICAS) PAB ESTADO R\$ 1.000,00
2561	10.302.0125.2056.0000	Plantão Médico			4710 - TETO FINANCEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE R\$ 1.300,00
-1.300,00					
3.3.50.43.00 0010040	SUBVENCOES SOCIAIS 0010040	F.R. Grupo:			Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.
01	FONTE DE RECURSO				Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
001	001	RECURSOS			GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.
3207	10.122.0010.2052.0000	Manutenção da			LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Secretaria de Saúde -2.000,00					Prefeito Municipal
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MF.R. Grupo: 0010040				Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
01	FONTE DE RECURSO				Em data Supra.
001	001	RECURSOS			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3209	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos			ANA C. ZARICHTA
Odontológicos -5.700,00					P/Secretaria
3.3.90.46.00 0010040	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 0010040	F.R. Grupo:			
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
3215	10.301.0128.2063.0000	Manutenção do			
Programa PSF -1.000,00					
3.3.90.46.00 0010040	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 0010040	F.R. Grupo:			
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
3659	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica			
e Ambulatorial -9.400,00					
3.1.90.13.00 0010040	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0010040	F.R. Grupo:			
01	FONTE DE RECURSO				

Portarias

PORTARIA Nº 161/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.

CONFIRMA ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E AVANÇOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NA LEI ESTATUTÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 33 de 56

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais em especial art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nos termos da Lei Estatutária nº 92 de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, confirmam os adicionais por tempo de serviço - anuênios e avanços - triênios, com base no artigo 86 e parágrafo único e artigo 93 e parágrafo único daquele diploma legal, ao(a) Servidor(a) Municipal, como segue:

SERVIDORES(AS) MUNICIPAIS	NOMEAÇÃO	ANUÊNIO(S)	TRIÊNIO(S)
ANTONINHO JANISH	09/07/12	13	03
CHEILA RITTER	18/07/11	07	02
DIRCEU REKTENVALD	03/07/89	25	10
DIRLEI F. M. VALMORBIDA	10/07/89	25	10
GEAN CARLOS BONI	09/07/12	06	02
IDITE LOOSE KAMMLER	02/07/90	25	10
JAIR RUCKS	09/07/12	06	02
JORGE TRANQUILLO BRUSCHI	02/07/90	25	10
LAIR ANTONIO KLEIN	02/07/90	25	10
LUIZ CARLOS SCALON	02/07/90	25	10
MARCOS ROMEU GEHLEN	09/07/12	06	02
MARISA DAGA SCHAFFER	05/07/96	25	09
VALDIR BONI	15/05/02	18	06

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 162/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ADEMIR BAÚ, categoria funcional Operador/Motorista, regime laboral estatutário, no período de 09 de julho a 07 de agosto, relativo ao período compreendido entre 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

- CLAUDIOMIRO PEREIRA DA SILVA, categoria funcional Mecânico, regime laboral estatutário, no período de 09 a 28 de julho de 2018, relativo ao período compreendido entre 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

- SILVÉRIO JOÃO BORRÉ, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 09 a 28 de julho de 2018, relativo ao período compreendido entre 15 de janeiro de 2017 a 14 de janeiro de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 34 de 56

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA

Secretaria

Secretaria

PORTARIA Nº 164/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Concede a possibilidade da flexibilização da carga horária para servidora e dá outras providências.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e ainda considerando,

a) Que a servidora DIRLEI FÁTIMA MOTTER VALMORBIDA, que ocupa o cargo de “Técnico Contábil”, com carga horária de 40 horas, possui rotineiramente registrado de horas cumpridas superiores a sua carga horária regular no Banco de Horas do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 92/1990.

b) Que rotineiramente é necessário que a citada servidora permaneça no seu local de trabalho em tempo superior a carga diária para fins de alimentação de sistemas eletrônicos de controle contábeis, financeiros, fiscais, entre outros, bem como serviços que exijam concentração sem interrupção, o que, em diversas situações não se faz possível dado a divisão do ambiente de trabalho com outros setores da administração, tais como prestação de contas dos diversos projetos, convênios, etc.;

c) Que a servidora em razão da possibilidade de acesso ao sistema eletrônico de contabilidade em qualquer lugar com acesso a rede mundial de computadores, a qual pode acessar eis que é detentora de senha própria, podendo efetuar tarefas assemelhada a “home office” (serviços em casa) podendo ser controlados seus acessos por meio de relatório emitido pelo próprio sistema contábil, se necessário e,

d) Não há registro tampouco autorização para eventual pagamento de horas extraordinárias a esta servidora, bem como desde já se estabelece que estas eventuais atividades que se realizarem nas condições aqui estabelecidas não serão objeto de registro em banco de horas para fins de compensação,

RESOLVE

I – Autorizar de forma extraordinária de que a Servidora

PORTARIA Nº 163/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Concede licença para tratamento de saúde na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Art. 206 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990, resolve,

C O N C E D E R

A licença para tratamento de saúde, conforme atestado, a Servidora Municipal Estatutária, NEIDY INEZ DE OLIVEIRA, categoria funcional Servente, a contar de 02 de julho de 2018, com fundamento nos artigos 193, inciso I, alínea “d”, e 207 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 18 de abril de 2018, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 35 de 56

DIRLEI FÁTIMA MOTTER VALMORBIDA, Técnica em Contabilidade, sem prejuízo das suas obrigações regulares tampouco cumprimento das tarefas que possam interferir na gestão fiscal, contábil e/ou financeira da Administração deste Poder Executivo, mormente prazos para prestação de informações ou mesmo verificação de verbas, créditos ou outros necessários e fundamentais para a manutenção do pleno funcionamento da máquina pública, se ausente por no máximo, TRÊS (03) turnos durante a semana, podendo, se necessário, neste período, realizar serviços denominados "home office", dado que se faz necessário plataformas eletrônicas que podem ser acessadas em outros ambientes, mediante senhas de acesso própria da servidora;

II - A autorização aqui expedida é concedida de forma precária e extraordinária, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Sr. Chefe do Executivo, sem aviso prévio e a bem do serviço público, sem que isto gere qualquer direito indenizatório à servidora, que não sejam aqueles que constam na Lei Municipal nº 92/1990 - Estatuto Municipal do Servidores de Três Arroios/RS, para todos os efeitos legais.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 165/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Ementa: Constitui comissão "ad hoc" para avaliação de bem móvel para o leilão pela Administração Municipal.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL

DE TRÊS ARROIOS em exercício, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 54, VIII,

R E S O L V E

Constituir Comissão "ad hoc", com os seguintes membros:

- CASSIANO RICARDO FORTUNA – Operador/ Motorista
- JOÃO ALOÍSIO KLEIN – Encarregado do Controle de Frotas
- MATEUS EDUARDO KIPER – Coordenador da Secretaria Municipal da Fazenda

A Comissão acima constituída realizará a avaliação prévia de bens móveis da Administração Municipal, como sendo:

01- MOTONIVELADORA CATERPILLAR, modelo 120B série 32C02496, motor série 60Z04464, ano 1989 e modelo 1989, inscrito no Patrimônio Municipal sob o número 171.

02- CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1318,170 CV, diesel, ano 2003 modelo 2003, vermelho, chassi 9BM6931033833, placa ILI-5148, com tanque para distribuição de adubo orgânico, inscrito no Patrimônio Municipal sob o número 2215.

03- PEUGEOT PARTNER FURGÃO 1.6, ano 2005, modelo 2006, placa IND-1358, branco, chassi 8AE5BN6A966505285, patrimônio municipal nº2462, gasolina, Renavan 00885446771.

A Comissão, constituída na forma especificada acima, emitirá laudo de avaliação do bem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 36 de 56

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 166/2018 DE 16 DE JULHO DE 2018

Ementa: Delega os mesmos poderes da Secretaria Municipal da Fazenda.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Delegar os mesmos poderes, a Senhora ANA CAPELETT ZARICHTA, para exercício funcional de Secretário Municipal da Fazenda, sem acarretar qualquer remuneração suplementar no período de 16 a 25 de julho de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 167/2018 DE 16 DE JULHO DE 2018.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- GILBERTO JOSÉ MATTIA, categoria funcional Secretário da Fazenda, regime laboral estatutário, no período de 16 a 25 de julho de 2018, relativo ao período compreendido entre 15 de agosto de 2015 a 14 de agosto de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 168/2018 DE 16 DE JULHO DE 2018.

Ementa: Determina Compensação de Horas Extras pelos Motoristas Lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS em exercício, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 37 de 56

o Art. 54, VIII,

RESOLVE

Determinar que os Motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, compensem as horas extras (banco de horas) já realizadas em virtude do tempo ocioso entre os turnos de trabalho. A compensação poderá ser por apenas algumas horas diárias ou até mesmo em todo o turno de trabalho, desde que não prejudique o funcionamento do transporte escolar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 169/2018 DE 16 DE JULHO DE 2018.

Concede Licença Prêmio a Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, resolve,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio, conforme art. 247 da Lei nº 92/90, a Servidora Municipal Estatutária ALIDA ONEIDE PERTUZZATTI, cujo direito foi adquirido a contar de:

15/02/1990 A 14/02/1995;

15/02/1995 A 14/02/2000;

15/02/2000 A 14/02/2005;

15/02/2005 A 14/02/2010 e

15/02/2010 A 14/02/2015.

Será concedido 15 meses de licença prêmio a contar de 16 de julho de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 170/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018

Ementa: Convoca Servidora

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar a Servidora IEDA MARIA PASQUALI, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA	TURNO
-----	-------

17 de julho	Todo o dia
-------------	------------

18 de julho	Todo o dia
-------------	------------

19 de julho	Todo o dia
-------------	------------

20 de julho	Todo o dia
-------------	------------

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 38 de 56

ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 171/2018 DE 19 DE JULHO DE 2018.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias a servidora municipal a seguir relacionada, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARELICE JOASEANE BOTH LAMPUGNANI, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 23 de maio de 2015 a 22 de maio de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 171/2018 DE 19 DE JULHO DE 2018.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias a servidora municipal a seguir relacionada, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARELICE JOASEANE BOTH LAMPUGNANI, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 23 de maio de 2015 a 22 de maio de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 39 de 56

Secretaria⁷

PORTARIA Nº 173/2018 DE 23 DE JULHO DE 2018.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARCELI REGINA SMANIOTTO PIEROZAN, categoria funcional Fisioterapeuta, regime laboral estatutário, no período de 23 de julho a 01 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018.

- MARCIO LOTTI, categoria funcional Técnico em Enfermagem, regime laboral estatutário, no período de 23 de julho a 06 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 03 de novembro de 2016 a 02 de novembro de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA

PORTARIA Nº 174/2018 DE 23 DE JULHO DE 2018.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- SUELMAR FERREIRA DOS SANTOS, categoria funcional Eletricista, regime laboral estatutário, no período de 23 de julho a 01 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018.

- NADIA LUCIANA VAROTTO, categoria funcional Fiscal Sanitário e Meio Ambiente, regime laboral estatutário, no período de 23 de julho a 01 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 03 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 40 de 56

ANA CAPELLET ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 175/2018 DE 24 DE JULHO DE 2018.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARCOS ROMEU GEHLEN, categoria funcional Operário, regime laboral estatutário, no período de 24 de julho a 12 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 09 de julho de 2017 a 08 de julho de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº176/2018 DE 24 DE JULHO DE 2018

Ementa: Exonera Servidor a pedido

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Exonerar a pedido o Servidor ELEUTÉRIO LUIZ FUSINATTO, detentor do Cargo de Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, nomeado pela Portaria n.º 062/1999 de 13 de julho de 1999, a contar de 23 de julho de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 177/2018 DE 24 DE JULHO DE 2018

Ementa: Convoca Servidora

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar a Servidora NADIA VAROTTO, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 41 de 56

DIA	TURNO
24 de julho	Tarde
25 de julho	Manhã
30 de julho	Todo o dia
31 de julho	Manhã
01 de agosto	Todo o dia

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 178/2018 DE 30 DE JULHO DE 2018

Ementa: Convoca Secretário

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Secretário da Fazenda, GILBERTO JOSÉ MATTIA para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA	TURNO
30 de julho	Todo o dia
31 de julho	Todo o dia
01 de agosto	Todo o dia
02 de agosto	Todo o dia

03 de agosto Todo o dia

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 179/2018 31 DE JULHO DE 2018

Concede Licença Gala a Servidora

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE

Conceder até cinco (5) dias consecutivos de licença a Servidora Municipal Estatutária MARCIÉLI PAULA MORO SIMONI, pôr motivo de casamento do mesmo, conforme lhe confere direito a Lei Municipal de 92/90, a contar de 28 de julho de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 28 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 42 de 56

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 180/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Convoca Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor SUELMAR FERREIRA DOS SANTOS, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA TURNO

01 de agosto Tarde

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 181/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

CONFIRMA ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E AVANÇOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NA LEI ESTATUTÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL

DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Nos termos da Lei Estatutária nº 92 de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, confirmam os adicionais por tempo de serviço - anuênios triênios e avanços, com base no artigo 86, parágrafo único e artigo 93 parágrafo único daquele diploma legal, ao(a) Servidor(a) Municipal, como segue:

SERVIDORES(AS) MUNICIPAIS	NOMEAÇÃO	ANUÊNIO (S)	TRIÊNIO (S)
ARI PAULO KLEIN	01/08/05	14	04
ARIVANE CARLA DRESCHER	01/02/94	25	08
CLAUDIOMIRO P. DA SILVA	01/02/02	18	06
CRISTIANE M. BACH BENINCA	16/05/02	18	06
DIONE CORREA DA DILVA	02/02/98	22	07
GILMAR KELLER	01/08/05	14	04
JANES BERGAMO MACHADO	01/09/99	25	09
JAQUELINE LENHARDT	18/02/02	18	06
JURANDIR SCARATTI	01/02/02	18	06
LEILA SCHWANKE	18/02/02	18	06
NEIMAR LUIS MULLER	01/08/17	01	-
NEIVO HAAS	01/02/02	18	06
SANDRA MARA GEHLEN	18/02/02	18	06
SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI	03/08/15	03	-
SUELMAR F. DOS SANTOS	14/02/11	08	02
VANDERLEI IOST	01/08/91	25	09

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, RS, AOS TRÊS DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 43 de 56

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- JADIR JOEL DE MARCO, categoria funcional Fiscal Tributário, regime laboral estatutário, no período de 06 a 20 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

- SANDRA MARA PEZENATTO, categoria funcional Agente Comunitária de Saúde, regime laboral celetista, no período de 06 a 20 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 09 de outubro de 2016 a 08 de outubro de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 182/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Concede licença ao Servidor Municipal.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE

Concede ao Servidor Municipal Estatutário JADIR JOEL DE MARCO 05(cinco) dias de licença paternidade, conforme artigo 213 da Lei Municipal nº92/90, de 04 de maio de 1990 e suas alterações, a contar de 29 de julho de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 183/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 44 de 56

PORTARIA Nº 184/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Convoca Servidora

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor MARCIO LOTTI, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA	TURNO
06 de agosto	Todo o dia

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 185/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao

acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- DINAMARA FÁTIMA SALVI VERONEZE, categoria funcional Professora, regime laboral estatutário, no período de 27 de julho a 25 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 27 de julho de 2018, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 186/2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ROSILENE DEBASTIANI, categoria funcional Técnica de Enfermagem, regime laboral estatutário, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 2018, relativo ao período compreendido entre 01 de abril de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 45 de 56

2017 a 31 de março de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº187/2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Revoga portaria anterior e substitui membro para Comissão do Conselho Participativo da AGER (Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais), e dá outras providências.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

I. Revogar a Portaria de nomeação nº104/2016

II. Nomear como membros para Comissão do Conselho Participativo da AGER (Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais), nos termos do Convênio firmado as seguintes pessoas:

- Pelo Poder Público Municipal – LAÉRCIO JOSÉ TUBIN (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento).

- Representante dos usuários de serviços públicos – CASSIANO RICARDO FORTUNA

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação em local de costume, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretario

PORTARIA Nº 188/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Determina nomeação do Coordenador da Vigilância Sanitária e Designa atribuições de Fiscal da Vigilância Sanitária.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E T E R M I N A

A nomeação do Servidor LUIZ CARLOS SCALON, categoria funcional Médico Veterinário, regime laboral estatutário, como Coordenador da Vigilância Sanitária e designa que o mesmo realize as atribuições de Fiscal da Vigilância Sanitária, em caráter temporário, até a realização de concurso público.

Devendo, para tanto, cumprir as atividades nos horários de costume, sem qualquer vantagem de remuneração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 46 de 56

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 189/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Designa servidor para cumprir as atribuições do Cargo de Agente de Combate a Endemias, e Fiscal Sanitário em caráter temporário.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Designar a Servidora SALETE ALEBRANDT, detentora do cargo de Assessora do Secretário de Saúde, para realizar as atividades de Agente de Combate a Endemias e Fiscal Sanitário, constantes no Art. 4º da Lei Federal 11.350/2006, em caráter temporário, até a realização do concurso/ processo seletivo.

Devendo, para tanto, cumprir as atividades nos horários de costume, sem qualquer vantagem de remuneração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº190/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Exonera Servidor a pedido

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Exonerar a pedido o Servidor VALDIR BONI, detentor do Cargo de Fiscal Sanitário e Meio Ambiente, regime laboral estatutário, nomeado pela Portaria n.º 042/2002 de 13 de maio de 2002, a contar de 11 de agosto de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 191/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*DESIGNA AUXILIAR DE
TESOURARIA PARA EFETUAR
PAGAMENTOS*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando dar agilidade à trâmites burocrático especialmente do setor de pagamentos da Tesouraria do Município, resolve

DETERMINAR

Que a Senhora ARIVANE CARLA DRESCHER, Auxiliar de Tesouraria, fica autorizada a efetuar pagamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 47 de 56

juntamente com o responsável pelo Executivo e/ou Legislativo, sempre que necessário, e nas ausências da Tesoureira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 192/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ARIVANE CARLA DRESCHER, categoria funcional Auxiliar de Tesouraria, regime laboral estatutário, no período de 13 de agosto a 01 de Setembro de 2018, relativo ao período compreendido entre 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

- MARISA DAGA SCHAFFER, categoria funcional Auxiliar de Administração, regime laboral estatutário, no período de 13 a 27 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 05 de julho de 2015 a 04 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo

setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 193/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ROSANA MARIA KUHN, categoria funcional Assessora do Secretário de Administração, regime laboral estatutário, no período de 13 de agosto a 01 de Setembro de 2018, relativo ao período compreendido entre 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

- VALDIR BADALOTTI, categoria funcional Secretário de Obras e Serviços Públicos, regime laboral estatutário, no período de 13 a 27 de agosto de 2018, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2016 a 01 de julho de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 48 de 56

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 194/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- NOELI SIRENA, categoria funcional Professora, regime laboral estatutário, no período de 14 de agosto a 19 de Setembro de 2018, relativo ao período compreendido entre 17 de maio de 2017 a 16 de maio de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 195/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Ementa: Delega os mesmos poderes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Delegar os mesmos poderes, ao Senhor GILBERTO JOSÉ MATTIA, para exercício funcional de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, sem acarretar qualquer remuneração suplementar no período de 13 a 27 de agosto de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 13 de agosto de 2018 no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 49 de 56

Secretaria

PORTARIA Nº 196/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- LUIZ CARLOS SCALON, categoria funcional Médico Veterinário, regime laboral estatutário, no período de 20 de agosto a 08 de Setembro de 2018, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2016 a 01 de julho de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 197/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concede licença para tratamento de saúde na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Art. 206 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990, resolve,

CONCEDER

A licença para tratamento de saúde, conforme atestado, ao Servidor Municipal Estatutário, PAULO CESAR SEGATTI, categoria funcional Odontólogo, a contar de 20 de agosto de 2018, com fundamento nos artigos 193, inciso I, alínea "d", e 207 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 18 de abril de 2018, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 198/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Convoca Servidora

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar a Servidora MARISA DAGA SCHAFFER, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 50 de 56

as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA	TURNO
15 de agosto	Todo o dia
16 de agosto	Todo o dia
17 de agosto	Todo o dia
20 de agosto	Todo o dia
21 de agosto	Todo o dia
22 de agosto	Todo o dia
23 de agosto	Todo o dia
24 de agosto	Todo o dia
27 de agosto	Todo o dia

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 199/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Prêmio a Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, resolve,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio, conforme art. 247 da Lei nº 92/90, ao Servidor Municipal Estatutário IRINEU

KAMMLER, cujo direito foi adquirido a contar de:

21/08/2006 A 20/08/2011,

21/08/2011 A 20/08/2016.

Será concedido 06 meses de licença prêmio a contar de 22 de agosto de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 198/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Convoca Servidora

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

R E S O L V E

Convocar a Servidora MARISA DAGA SCHAFFER, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA	TURNO
-----	-------

06 de agosto	Todo o dia
--------------	------------

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 51 de 56

DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 201/2018 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Concede licença para tratamento de saúde na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Art. 206 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990, resolve,

CONCEDER

A licença para tratamento de saúde, conforme atestado, a Servidora Municipal Estatutária, CHEILA RITTER, categoria funcional Auxiliar de Saúde Bucal, a contar de 24 de agosto de 2018, por um período de 15 dias, com fundamento nos artigos 193, inciso I, alínea "d", e 207 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua data de publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 202/2018 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Determina a Abertura de Sindicância, Nomeia Comissão Sindicante e Dá outras Providências.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e, conforme o disposto nos artigos 158, I, 161, § único da lei 92/90, de 04/05/1990, e alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura de sindicância com o Servidor NEIVO JANISH, categoria funcional Operador Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para averiguar eventuais responsabilidades do servidor no acidente de trânsito ocorrido com veículo desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Evandro Ricardo Kammler
- Cassiano Ricardo Fortuna
- João Aloisio Klein

Parágrafo único. Quando da primeira oportunidade em que reunir a Comissão, deverá ser escolhido o Presidente e seu relator.

Art. 3º. A fim de auxiliar os trabalhos, determino a presença sempre que necessário nas reuniões da Comissão do Assessor Jurídico do Município.

Art. 4º. A Comissão designada terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, para apresentar relatório acerca do caso em tela.

Art. 5º. As atribuições decorrentes da presente Portaria são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 52 de 56

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 203/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Convoca Servidora

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar a Servidora ROSANA MARIA KUHN, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA	TURNO
27 de agosto	Todo o dia
28 de agosto	Todo o dia
29 de agosto	Todo o dia
30 de agosto	Todo o dia
31 de agosto	Todo o dia

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 204/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Designa Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Designar o Servidor MATEUS EDUARDO KIPER, como FISCAL APONTADOR da obra de saneamento, nos termos do Contrato 034/2017, Concorrência Pública 002/2016, Processo 1091/2016, para cumprir sempre que necessário à verificação do diário de obras e outras ocorrências pertinentes, sem prejuízos as atribuições do cargo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 205/2018 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Convoca Servidor para o regime de Sobreaviso.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 53 de 56

ordenamento jurídico vigente, e conforme estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 2097/2013 de 20 de maio de 2013,

RESOLVE

Convocar o Servidor Municipal abaixo relacionado para o Regime de Sobreaviso para prestar serviços de manutenção de rede de água:

SERVIDOR	CARGO	VALOR SOBREAVISO
VALCIR AGOSTINI	OPERÁRIO	R\$ 197,25

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

PORTARIA Nº 206/2018 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Convoca Servidor para o regime de Sobreaviso.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e conforme estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 2097/2013 de 20 de maio de 2013,

RESOLVE

Convocar o Servidor Municipal abaixo relacionado para o Regime de Sobreaviso para prestar serviços na unidade básica de saúde:

SERVIDOR	CARGO	VALOR SOBREAVISO
----------	-------	------------------

PAULO NERVIS MOTORISTA R\$ 361,63

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

PORTARIA Nº 207/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- VALDECIR ALBERTO WARKEN, categoria funcional Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, no período de 03 a 17 de setembro de 2018, relativo ao período compreendido entre 05 de julho de 2017 a 04 de julho de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 54 de 56

publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 208/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeia Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI – de Três Arroios.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e, Lei Municipal nº 1.751/2010, nomeia os membros das entidades a seguir relacionadas, para, na condição de titulares e suplentes, respectivamente, integrarem a Junta Administrativa de recursos de Infração de Trânsito – JARI.

I – Representante do Órgão Municipal de Trânsito:

- a) Titular: MATEUS EDUARDO KIPER
- b) Suplente: GILBERTO CARLOS KLEIN

II – Representante de entidade representativa da sociedade:

- a) Titular: JAIR GRIEBLER
- b) Suplente: ARIIVALDO SCHAFER

III – Membro com conhecimento em Trânsito:

- a) Titular: DIRCEU VESOLSKI
- b) Suplente: ADEMIR DEBASTIANI

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 209/2018 03 DE SETEMBRO DE 2018

Concede Licença Gala a Servidor

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE

Conceder até cinco (5) dias consecutivos de licença ao Servidor Municipal Estatutário MARCELO KONZEN, pôr motivo de casamento do mesmo, conforme lhe confere direito a Lei Municipal de 92/90, a contar de 03 de setembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação da presente portaria, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 55 de 56

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



112457210069696

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.0

Data: 03/09/2018

Hora: 16:15

Portaria nº 210/2018

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de PM DE TRÊS ARROIOS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 29/08/2018, à servidora **DINAMARA FÁTIMA SALVI VERONEZE**, CPF 577.670.680-72, matrícula 25-6/1, cargo de Professora, nível 3, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.069,20 composto das seguintes vantagens: Salário Base -R\$ 1.497,17 Lei Municipal nº 1413 de 2007; 8 Triênios - 80% - R\$ 1.197,74 Lei Municipal nº 92 de 1990, art. 93; 25 Anuênios - 25% - R\$ 374,29 Lei Municipal nº 92 de 1990, art. 86 a ser custeada por FAPPA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

TRÊS ARROIOS, 03/09/2018.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal de PM DE TRÊS ARROIOS

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 74

Página 56 de 56

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº: 0082/18

PROCESSO LICITATÓRIO: 000048/18
MODALIDADE: DISPENSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

CNPJ: 92.453.810/0001-11 - ENDEREÇO: RUA JOÃO ZAHNER

NÚMERO: 155 - CIDADE: TRÊS ARROIOS/RS

FORNECEDOR: ASTRU'S COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

CNPJ: 07.311.870/0001-20 - ENDEREÇO: AV MAURICIO CARDOSO

NÚMERO:899 - CIDADE: ERECHIM/RS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

VALOR: 7.899,60

DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/09/2018

DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 02/09/2019

Três Arroios, 03 de setembro de 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº: 0083/18

PROCESSO LICITATÓRIO: 000049/18
MODALIDADE: DISPENSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

CNPJ: 92.453.810/0001-11 - ENDEREÇO: RUA JOÃO ZAHNER

NÚMERO: 155 - CIDADE: TRÊS ARROIOS/RS

FORNECEDOR: ELEVADORES ERECHIM LTDA

CNPJ: 11.109.643/0001-94 - ENDEREÇO: R CARLOS ANGELO ARPINI

NÚMERO:93 - CIDADE: ERECHIM/RS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR LOCALIZADO JUNTO A CASA DE CULTURA DE TRÊS ARROIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

VALOR: 4.200,00

DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/09/2018

DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 02/09/2019

Três Arroios, 03 de setembro de 2018.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL